
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Selo “Escola Amiga da Natureza”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o selo “Escola Amiga da Natureza” a toda escola pública ou particular que em conjunto com a comunidade escolar, concretize ações ambientalmente sustentáveis, dentro ou fora de suas instalações durante o ano letivo no Estado do Pará.

Parágrafo único. São consideradas ações ambientalmente sustentáveis aquelas que valorizem atitudes de respeito e compromisso com o meio ambiente.

Art. 2º Para concorrer ao selo “Escola Amiga da Natureza” a escola estadual ou particular deverá obedecer os seguintes itens:

I - fazer inscrições no período de 01 a 30 de março junto a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

II - comprovar ter realizado, em conjunto com a comunidade escolar, no mínimo duas ações ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º A bancada de cada partido com assento na Assembleia Legislativa, em conjunto com a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia deste Poder Legislativo, indicará, no máximo, duas escolas públicas ou particulares para receber o selo “Escola Amiga da Natureza”.

Art. 4º O selo “Escola Amiga da Natureza” será entregue em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o dia 05 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de não funcionamento da Assembleia Legislativa, a entrega se realizará no primeiro dia útil após esta data.

Art. 5º A logomarca do Selo deverá ser definida pela Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

DEPUTADO TIÃO MIRANDA
2º Secretário.

DOAL Nº 1862, DE 08 A 15 DE AGOSTO DE 2014.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.